LEI Nº 1953, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**10.336.013,00**	**12.454.207,00**	**22.790.220,00**
Receitas Tributárias	917.920,00	491.280,00	1.409.200,00
Receitas Contribuições	0,00	876.000,00	876.000,00
Receita Patrimonial	55.000,00	675.762,00	730.762,00
Receita Agropecuária	1,00	0,00	1,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	308.300,00	17.000,00	325.300,00
Transferências Correntes	8.879.601,00	10.373.805,00	19.253.406,00
Outras Receitas Correntes	175.191,00	20.360,00	195.551,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.152.577,00**	**6.117.003,00**	**7.269.580,00**
Operações de Crédito	1.052.577,00	715.000,00	1.767.577,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	5.352.003,00	5.352.003,00
Transferência de Capital	100.000,00	50.000,00	150.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**760.000,00**	**760.000,00**
Receitas de Contribuições	0,00	760.000,00	760.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) **Dedução da Receita**	**0,00**	**2.919.800,00**	**2.919.800,00**
TOTAL	**11.488.590,00**	**16.411.410,00**	**27.900.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 22.041.513,24 (vinte e dois milhões, quarenta e um mil, quinhentos e treze reais e vinte e quatro centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 5.858.486,76 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**7.337.418,57**	**9.753.772,30**	**17.091.190,87**
Pessoal e Encargos Sociais	3.286.128,00	4.500.609,00	7.786.737,00
Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias	0,00	170.000,00	170.000,00
Juros e Encargos da Dívida	20.800,00	0,00	20.800,00
Outras Despesas Correntes	4.030.490,57	4.361.563,30	8.392.053,87
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	721.600,00	721.600,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL	**2.882.533,75**	**6.652.014,62**	**9.534.548,37**
Investimentos	2.657.400,08	6.652.014,62	9.309.414,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	225.133,67	0,00	225.133,67
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	509.000,00	765.260,76	1.274.260,76
TOTAL	**10.728.952,32**	**17.171.047,68**	**27.900.000,00**

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1946/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 (trinta) por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 (trinta) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º. Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 10. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, os montantes previstos para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1946 /2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17/12/2014

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração